

## **Comissão Europeia apela a uma maior protecção dos menores não acompanhados que entram na UE**

***A Comissão Europeia adoptou hoje um plano de acção destinado a aumentar a protecção dos menores não acompanhados que entram na UE, incluindo normas comuns em matéria de tutela e representação legal. O objectivo do plano é obter uma abordagem europeia comum que assegure que as decisões relativas ao futuro de cada menor não acompanhado sejam tomadas pelas autoridades competentes o mais rapidamente possível, de preferência no prazo de seis meses. Os Estados-Membros devem dar prioridade à localização das famílias dos menores não acompanhados e acompanhar cuidadosamente a sua reintegração na sociedade de origem. Se o interesse superior do menor o reclamar, os Estados-Membros devem encontrar soluções alternativas, incluindo a concessão do estatuto de protecção internacional ou a reinstalação na UE.***

Não é fácil ter um ideia clara do número de menores não acompanhados que chegam à Europa trazidos pelo processo migratório, mas os pedidos de asilo apresentados no ano passado por menores de 18 anos não acompanhados por um adulto podem revelar-nos a extensão do problema. Os dados do Eurostat indicam que, em 2009, foram 10 960 os menores não acompanhados que apresentaram pedidos de asilo em 22 Estados-Membros (à excepção da República Checa, Dinamarca, França, Polónia e Roménia), o que representa um aumento de 13 % relativamente a 2008, ano em que se registaram 9 695 destes pedidos de asilo.

São vários os motivos para a chegada dos menores não acompanhados. Alguns fogem de guerras e conflitos, da pobreza ou de catástrofes naturais, de discriminações ou perseguições. São enviados pelas próprias famílias, que esperam não só dar-lhes assim uma vida melhor mas também receber o seu apoio mais tarde, ou que tentam reuni-los a outros membros da família que já se encontram na UE. Outros são vítimas de tráfico de seres humanos. O plano de acção propõe uma abordagem da UE baseada em três domínios de actuação: prevenção da migração insegura e do tráfico, garantias de recepção e processuais na UE e identificação de soluções duradouras.

*"A Europa tem de agir imediatamente para tomar conta dos menores não acompanhados, que são as vítimas mais expostas e vulneráveis da migração", declarou Cecilia Malmström, Comissária dos Assuntos Internos da UE. "Este plano de acção destina-se a instituir uma abordagem comum e coordenada para enfrentar um problema cujas proporções deverão aumentar nos próximos anos. É fundamental que todos os Estados-Membros se comprometam a garantir elevados níveis de recepção, protecção e integração de menores não acompanhados. O princípio do interesse superior dos menores deve constituir sempre a base de qualquer medida tomada. Temos de nos concentrar na localização das famílias dos menores que entram sozinhos no território da UE e temos de prever condições de regresso para que eles possam reunir-se aos seus familiares."*

## **O plano de acção baseia-se nos dez princípios seguintes:**

**1. Todas as crianças devem, antes de mais, ser tratadas como crianças.** O interesse superior da criança deve ser a consideração primordial em todas as acções referentes a menores não acompanhados.

**2. Todas as crianças devem ser tratadas em conformidade com as regras e princípios que vinculam juridicamente a União Europeia e os seus Estados-Membros,** em especial a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança e a Convenção Europeia dos Direitos do Homem.

**3. Devem ser envidados todos os esforços para criar um ambiente que permita às crianças crescerem nos seus países de origem com boas perspectivas de desenvolvimento pessoal e níveis de vida decentes.**

**4. As crianças devem ser protegidas de traficantes e de grupos criminosos e de outras formas de violência ou exploração.**

**5. Devem ser envidados todos os esforços para encontrar a família das crianças e permitir o reagrupamento familiar, desde que tal seja determinado pelo seu interesse superior.**

**6. Medidas de acolhimento e garantias processuais específicas das crianças devem aplicar-se a partir do momento em que a criança for encontrada na fronteira externa ou num Estado-Membro, até se encontrar uma solução duradoura. A tutela e a representação jurídica das crianças assumem uma importância crucial.**

**7. A decisão relativa ao futuro de cada criança deve ser tomada no prazo mais curto possível, de preferência no prazo de 6 meses.**

**8. Os menores não acompanhados devem ser albergados sempre em instalações adequadas e tratados de maneira plenamente compatível com o seu interesse superior.** Nos casos em que a detenção excepcionalmente se justificar, deve ser utilizada apenas como medida de último recurso, pelo período mais curto possível e tendo em conta, antes de tudo, o interesse superior dos menores.

**9. Devem ser encontradas soluções duradouras com base numa avaliação individual do interesse superior dos menores.** Estas soluções consistem no regresso ao país de origem, no qual a reintegração dos menores deve ser garantida, na concessão do estatuto de protecção internacional ou de outro estatuto legal que permita aos menores integrarem-se no Estado-Membro de residência ou na reinstalação no território da União Europeia.

**10. Todas as partes interessadas** – instituições da UE, Estados-Membros, países de origem e de trânsito, organizações internacionais e organizações da sociedade civil – **devem unir forças e redobrar esforços para resolver a questão dos menores não acompanhados, assegurando a salvaguarda do seu interesse superior.**

## **Números e estatísticas**

A Rede Europeia das Migrações (REM) fez um estudo comparativo a nível da UE sobre a situação dos menores não acompanhados. O relatório de síntese da REM, bem como os 22 relatórios nacionais em que se baseou a síntese, podem ser consultados em

<http://emn.sarenet.es/Downloads/prepareShowFiles.do?directoryID=115>.

Sala de imprensa da Justiça e Assuntos Internos:

[http://ec.europa.eu/justice\\_home/news/intro/news\\_intro\\_en.htm](http://ec.europa.eu/justice_home/news/intro/news_intro_en.htm).

Página inicial de Cecilia Malmström, Comissária dos Assuntos Internos:

[http://ec.europa.eu/commission\\_2010-2014/malmstrom/welcome/default\\_en.htm](http://ec.europa.eu/commission_2010-2014/malmstrom/welcome/default_en.htm)

**Para mais informações**

[MEMO/10/168](#)

[MEMO/10/169](#)